

ACÓRDÃO

TC-003444.989.20-6

Câmara Municipal: Dois Córregos.

Exercício: 2020.

Presidente: Maurício Godoy Prado.

Advogado: Paulo César Simões (OAB/SP nº 100.175).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA. PREVISÃO DE DUODÉCIMOS ACIMA DAS REAIS NECESSIDADES DO LEGISLATIVO. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 20 de setembro de 2022, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antônio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, **julgar regulares, com ressalvas**, as contas da Câmara Municipal de Dois Córregos, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o responsável, Senhor Maurício Godoy Prado, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das **recomendações** consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determina, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da

RGC

decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Élide Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 6 de outubro de 2022.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
PRESIDENTE E RELATOR